



CADERNO DE ENCARGOS – “APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE»”

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9.ª Transferência da propriedade	5
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 12.ª Preço contratual	6
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 15.ª Força maior	7
Cláusula 16.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 18.ª Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 22.ª Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 23.ª Requisitos técnicos e funcionais	10
Cláusula 24.ª Fases	10
Cláusula 25.ª Testes	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento


O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma plataforma de integração de informação dos serviços municipais e de uma aplicação móvel.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 84 dias (12 semanas) a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de disponibilizar uma visão única da informação e das interações do cidadão com o município;
- b. Obrigação de disponibilizar uma plataforma de integração de informação dos serviços municipais com a informação centralizada;
- c. Disponibilização de um sistema único de autenticação, acessível por plataformas móveis;
- d. Disponibilização de uma APP onde o cidadão possa aceder a serviços municipais através de plataformas móveis.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Preparação do Projeto e Análise do panorama atual;
2. Especificação;
3. Desenho;
4. Desenvolvimento;
5. Testes de aceitação;
6. Produção;
7. Gestão de Projeto.


Cláusula 6.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no fim de cada etapa, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, no fim de cada etapa, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª | **Prazo de prestação do serviço**


1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 24.º deste caderno de encargos, no prazo de 84 dias (12 semanas).
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo máximo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características técnicas definidas no capítulo VI deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características técnicas definidas no capítulo VI do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características técnicas definidas no capítulo VI deste caderno, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características definidas no capítulo VI deste caderno.

Cláusula 9.ª | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 10.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Cláusula 11.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela conclusão da fase designada número um, será pago o correspondente a 25% do preço contratual;
 - b. Pela conclusão da fase designada número quatro, será pago o correspondente a 50% do preço contratual;
 - c. Pela conclusão da fase designada número seis, será pago o correspondente a 25% do preço contratual;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas relativas às quantias em dívida correspondente a cada fase da prestação dos serviços, só podem ser emitidas após a efetiva prestação do serviço a que se referem.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.


CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes às diversas fases do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos definidos no CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.


Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira
Assinatura Digital Qualificada

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a | **Requisitos técnicos e funcionais**


A solução desenvolvida deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Disponibilizar ao utilizador uma visão única da informação e das suas interações com o Município;
 - I. Écrans de front-office de toda a aplicação com visão munícipe e visão CME;
 - II. Criação de processos de integração periódicos e carregamentos de dados históricos.
- b. Disponibilizar uma plataforma de integração dos serviços municipais com informação centralizada, que deverá integrar com as aplicações:
 - I. Medidata;
 - II. CGI;
 - III. EDUBOX.
- c. Disponibilizar um sistema único de autenticação, para o cidadão e para o profissional;
 - I. Substitua os códigos, o ID do funcionário e as palavras passe;
 - II. Acesso multifator para desbloquear os sistemas municipais com base na web;
 - III. Acesso multifator para desbloquear estações de trabalho;
 - IV. Cartão digital para aceder a instalações físicas e Gateways;
 - V. Acesso e autenticação de fornecedores.
- d. Disponibilizar uma APP móvel onde o cidadão possa aceder a informação dos serviços municipais.
 - I. Écrans de front-office de toda a aplicação com visão munícipe e visão CME;
 - II. Implementação do processo de registo do cidadão no portal.

Cláusula 24.^a | **Fases**

1. A solução será desenvolvida de acordo com as seguintes fases:

- **Fase 1** – Preparação do Projeto e Análise do panorama atual
 - Planeamento de questões logísticas;
 - Definição dos intervenientes responsáveis por agilizar a prossecução do projeto;
 - Estabelecimento de contactos e agendamento de reuniões;
 - Levantamento de requisitos;
 - Definição de objetivos;
 - Outros.
- **Fase 2** – Especificação
 - Definição dos perfis de utilização e segurança;
 - Definição do modelo de registo do cidadão no portal;
 - Definição da infraestrutura utilizada;
 - Especificação dos testes de aceitação;
 - Outros.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INICIATIVAS PARA UMA «CIDADE INTELIGENTE» ”	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo / Serviço de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- **Fase 3 – Desenho**
 - Desenho dos ecrãs da aplicação;
 - Elaboração dos desenhos das várias camadas da aplicação e do modelo de dados;
 - Outros.
- **Fase 4 – Desenvolvimento**
 - Implementação do modelo de dados e das várias camadas da aplicação;
 - Carregamento da informação;
 - Testes unitários e integrados;
 - Outros.
- **Fase 5 – Testes**
 - Testes de aceitação.
- **Fase 6 – Produção**
 - Configuração do ambiente de produção;
 - Migração da solução para o ambiente de produção;
 - Formação aos utilizadores;
 - Outros.
- **Fase 7 – Gestão de projeto**
 - Desenvolver planos detalhados;
 - Monitorizar e acompanhar as iniciativas definidas em âmbito de projeto;
 - Promover as reuniões de acompanhamento e de gestão necessárias ao projeto;
 - Outros.

2. O prazo de execução de cada fase encontra-se ilustrado na grelha seguinte:

	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 5	Sem. 6	Sem. 7	Sem. 8	Sem. 9	Sem. 10	Sem. 11	Sem. 12
Fase 1												
Fase 2												
Fase 3												
Fase 4												
Fase 5												
Fase 6												
Fase 7												

Cláusula 25.^a | **Testes**

Serão realizados testes funcionais e testes de integração com as diversas aplicações.